

PROJETO DE LEI 36/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a Autorização de a Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim, regulamenta o uso dos espaços públicos e dá outras providências

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Coxim, a autorização de **Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua**, com o objetivo de assegurar dignidade, inclusão social e acesso aos direitos fundamentais, bem como regulamentar o uso adequado das praças e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional que utiliza espaços públicos como moradia e/ou sustento em razão de vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ausência de moradia convencional ou condições de extrema vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- II - Promoção da autonomia, cidadania e inclusão social;
- III - Intersetorialidade entre assistência social, saúde, habitação, educação, cultura, trabalho e segurança;
- IV - Participação da sociedade civil e da população em situação de rua na formulação e monitoramento das ações;
- V - Prevenção da estigmatização, discriminação e criminalização da pobreza;
- VI - Atendimento prioritário a grupos mais vulneráveis: crianças, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e com transtornos mentais.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 3º O Poder Executivo implementará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, as seguintes ações:

I - Programas de Acolhimento:

- a) Criação e manutenção de unidades de acolhimento emergencial e de longa permanência;
- b) Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para ampliar a oferta de acolhimento.

II – Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR):

a) O Ponto de apoio poderá funcionar em espaço da organização da sociedade civil ou ente público, em espaço próprio ou locado para esse fim ou cedido pelo poder público, desde que adequados ao cumprimento da finalidade desta Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim.

§ 1º Para fins de implementação dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), considera-se:

I - Unidade modular (em contêiner): estrutura física composta por módulos pré-fabricados, com base em contêineres metálicos, adaptados para fins habitacionais ou institucionais, que atendam aos requisitos de segurança, acessibilidade, ventilação, salubridade e conforto ambiental.

II - Unidade em alvenaria: estrutura fixa construída, estrutural ou não, com blocos de concreto, cerâmicos ou materiais congêneres, em conformidade com os critérios técnicos de edificações em alvenaria, que atendam aos requisitos estruturais, hidráulicas, elétricas, de acessibilidade e de segurança.

III - Inclusão Produtiva:

a) Parcerias com empresas para empregabilidade e qualificação profissional;

b) Apoio a projetos de economia solidária e empreendedorismo social.

IV - Saúde e Assistência Social:

a) Atendimento integral de saúde, incluindo saúde mental e programas de redução de danos;

b) Busca ativa e acompanhamento social continuado.

CAPÍTULO V – DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º As praças e demais espaços públicos do Município de Coxim destinam-se ao uso coletivo para fins de lazer, convivência social, manifestações culturais, atividades esportivas e eventos públicos autorizados, respeitado o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

§1º Fica vedada, nas praças e demais espaços públicos, a permanência em caráter de moradia habitual, bem como a instalação de estruturas como barracas, tendas, colchões, construções improvisadas ou similares, após a efetiva implantação dos serviços previstos no Art. 3º desta Lei.

§2º Também é vedada, ainda que de forma temporária, a ocupação de praças e espaços públicos para pernoite ou repouso, incluindo a instalação de redes, colchões, ou outras estruturas de descanso, bem como a prática de atividades que comprometam a ordem, a salubridade e o uso coletivo dos espaços, tais como o preparo de alimentos, descarte irregular de resíduos, consumo de substâncias ilícitas, degradação ambiental ou qualquer conduta que prejudique a convivência social e o bem-estar da coletividade.

§3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam a situações de emergência pública reconhecida ou a manifestações devidamente autorizadas pelo Poder Público, respeitado o ordenamento legal vigente.

§4º A abordagem de pessoas que estejam ocupando praças ou espaços públicos em desacordo com esta Lei deverá ser realizada por equipes interdisciplinares com abordagem social qualificada, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana e a imediata oferta de acolhimento e serviços previstos nesta Lei, com registro da ação e acompanhamento continuado.

§5º O Poder Público Municipal poderá instalar placas informativas em praças e demais espaços públicos, com linguagem clara e acessível, indicando as vedações previstas nesta Lei, os serviços de acolhimento disponíveis e os canais de atendimento aos direitos da população em situação de rua.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Fica autorizado a criar o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Política para a População em Situação de Rua (CMIPPSR), de caráter consultivo e propositivo.

§1º O Comitê será composto por:

I - Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e Habitação;

II - Representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades que atuem diretamente com a população em situação de rua;

III - Representantes da própria população em situação de rua, eleitos de forma democrática e garantida sua representatividade.

§2º Compete ao Comitê:

I - Acompanhar e avaliar as ações do programa;

- II - Sugerir melhorias e correções de rota nas políticas públicas;
- III - Promover a integração entre os diversos setores públicos e entidades parceiras;
- IV - Receber sugestões e denúncias da sociedade civil e da população diretamente afetada.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

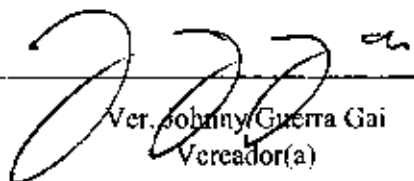
§1º O Poder Executivo buscará recursos adicionais por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, órgãos federais e estaduais, além da possibilidade de incentivos fiscais às empresas que contribuírem com ações de acolhimento, capacitação ou reinserção social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 02 de Julho de 2025



Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce do compromisso com uma cidade mais justa, humana e organizada. O fenômeno da população em situação de rua é complexo, desafiador e exige do poder público políticas efetivas e integradas que combinem acolhimento digno, acesso a direitos e reinserção social.

Este Projeto de Lei busca, com equilíbrio e responsabilidade, garantir a destinação adequada dos espaços públicos — que são de todos — sem criminalizar a pobreza ou a vulnerabilidade social. A vedação à ocupação indevida desses locais está condicionada à implantação de uma rede efetiva de acolhimento e apoio, para que ninguém seja removido sem alternativa digna.

Ao incluir centros de convivência, programas de empregabilidade, acesso à saúde e governança participativa, o Município de Coxim dá um passo essencial na construção de uma política humanizada e permanente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, que alinha o desenvolvimento urbano ao respeito aos direitos humanos e à cidadania.

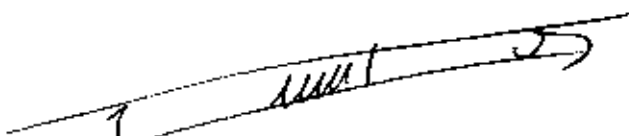

Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)



DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência cm, 08 de julho de 2025.



Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

Parecer Jurídico: CMC/DEPJUR.

Referência: **“Dispõe sobre a Autorização de a Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim, regulamenta o uso dos espaços públicos e dá outras providências.”**

Autoria: Ver. Johnny Guerra Gai.

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o substitutivo do Projeto de Lei nº. 36/2025, de autoria do Ver. Johnny Guerra Gai, que tem como objetivo **“Dispõe sobre a Autorização de a Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim, regulamenta o uso dos espaços públicos e dá outras providências.”**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei 36/2025 apresenta uma estrutura jurídica, com foco na criação de uma política municipal voltada à promoção, acolhimento e garantia de direitos da população em situação de rua no Município de Coxim, Mato Grosso do Sul. A análise jurídica está considerando os seguintes aspectos:

1. Competência Legislativa

O município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 15, inciso I da Lei Orgânica. A proposta trata de questões relacionadas à assistência social, uso de espaços públicos e políticas de inclusão, que se enquadram nessa competência.

2. Direitos Fundamentais

O projeto está alinhado aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, como saúde, assistência social e moradia. Ele busca garantir acesso a esses direitos para a população em situação de rua, promovendo inclusão social e cidadania.

3. Intersetorialidade

A proposta adota uma abordagem intersetorial, envolvendo áreas como saúde, assistência social, habitação, educação e segurança. Essa integração é essencial para tratar de forma eficaz a complexidade do fenômeno da população em situação de rua.

4. Regulamentação do Uso de Espaços Públicos

O projeto regulamenta o uso de praças e espaços públicos, vedando sua ocupação como moradia habitual ou temporária, mas condiciona essa vedação à implantação de serviços de acolhimento previstos na lei. Essa medida busca equilibrar o direito ao uso coletivo dos espaços públicos com a proteção dos direitos da população vulnerável.

5. Governança e Participação Social

A criação do Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Política para a População em Situação de Rua (CMIPPSR) garante a participação da sociedade civil e da própria população em situação de rua na formulação e monitoramento das ações. Isso reforça o caráter democrático e participativo da política pública.

6. Financiamento

O projeto prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação e busca de recursos adicionais por meio de parcerias e incentivos fiscais. Essa previsão é importante para viabilizar a execução das ações propostas.

7. Proporcionalidade e Respeito à Dignidade

A vedação à ocupação dos espaços públicos é proporcional, pois está condicionada à oferta de alternativas dignas de acolhimento. Além disso, a abordagem de pessoas em desacordo com a lei deve ser feita de forma respeitosa e qualificada, garantindo o registro e acompanhamento das ações.

8. Prazo para Implementação

O projeto estabelece prazos claros para regulamentação (90 dias) e implementação das ações (180 dias), o que demonstra preocupação com a efetividade da política pública.

Conclusão

O Projeto de Lei 36/2025, respeita os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Ele busca equilibrar o uso coletivo dos espaços públicos com a proteção e inclusão da população em situação de rua, promovendo uma política humanizada e integrada.

Das Comissões: A matéria deve ser encaminhada para análise da seguinte Comissão: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Posto isso, opina esta Consultoria Jurídica, é pela regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ser encaminhado as comissões competentes para parecer e o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 10 de julho de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/603F-E085-8D7A-0142> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 603F-E085-8D7A-0142



Hash do Documento

57493EE4BBB1A56DD9AA8AA5C86D669CC67A32AA34119D940F91E36E28401219

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 10/07/2025 16:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





EMENDA MODIFICATIVA /2025

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 36/2025, a fim de adequar sua redação ao caráter autorizativo, em observância ao princípio da separação dos poderes e à dignidade da pessoa humana.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 36/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Coxim, a **Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua**, com o objetivo de assegurar dignidade, inclusão social e acesso aos direitos fundamentais, bem como regulamentar o uso adequado dos espaços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional que utiliza espaços públicos como moradia e/ou sustento em razão de vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ausência de moradia convencional ou condições de extrema vulnerabilidade social.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 36/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I - Programas de Acolhimento:

- a) Criação e manutenção de unidades de acolhimento emergencial e de longa permanência;
- b) Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para ampliar a oferta de acolhimento.

II - Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR):

- a) O Ponto de Apoio poderá funcionar em espaço da organização da sociedade civil ou ente público, em espaço próprio, locado ou cedido pelo Poder Público, desde que adequado ao cumprimento da finalidade desta Política Municipal.

§ 1º Para fins de implementação dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), considera-se:

I - Unidade modular (em contêiner): estrutura física composta por módulos pré-fabricados, com base em contêineres metálicos, adaptados para fins habitacionais ou institucionais, que atendam aos requisitos de segurança, acessibilidade, ventilação, salubridade e conforto ambiental;

II - Unidade em alvenaria: estrutura fixa construída, estrutural ou não, com blocos de concreto, cerâmicos ou materiais congêneres, em conformidade com os critérios técnicos de edificações, atendendo aos requisitos estruturais, hidráulicos, elétricos, de acessibilidade e de segurança.

Art. 3º O art. 4º do Projeto de Lei nº 36/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As praças e demais espaços públicos do Município de Coxim destinam-se ao uso coletivo para fins de lazer, convivência social, manifestações culturais, atividades esportivas e eventos públicos autorizados, respeitados os direitos fundamentais e o direito de livre circulação.

§ 1º Poderá ser vedada a permanência em caráter de moradia habitual, bem como a instalação de barracas, tendas, colchões, construções improvisadas ou similares, após a efetiva implantação dos serviços previstos no art. 3º desta Lei, e desde que previamente assegurada a oferta de acolhimento digno pelo Poder Público.

§ 2º Também é vedada, ainda que de forma temporária, a ocupação de praças e espaços públicos para pernoite ou



Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

repouso, incluindo a instalação de redes, colchões ou outras estruturas de descanso, bem como a prática de atividades que comprometam a ordem, a salubridade, o meio ambiente e o uso coletivo dos espaços, tais como preparo de alimentos, descarte irregular de resíduos, consumo de substâncias ilícitas, degradação ambiental ou quaisquer condutas que prejudiquem a convivência social e o bem-estar da coletividade.

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam a situações de emergência pública reconhecida ou a manifestações devidamente autorizadas pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A abordagem deverá ser realizada por equipes interdisciplinares, com abordagem social qualificada, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, a oferta imediata de acolhimento e a vedação de medidas coercitivas sem prévia alternativa de atendimento assistencial.

§ 5º O Poder Público poderá instalar placas informativas em praças e demais espaços públicos, com linguagem clara e acessível, indicando as vedações previstas nesta Lei, os serviços de acolhimento disponíveis e os canais de atendimento à população em situação de rua.

Art. 4º O art. 5º do Projeto de Lei nº 36/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Política para a População em Situação de Rua (CMIPPSR), de caráter consultivo e propositivo.

§ 1º O Comitê será composto por:

- I - Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e Habitação;
- II - Representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades que atuem diretamente com a população em situação de rua;
- III - Representantes da própria população em situação de rua, eleitos de forma democrática e garantida sua representatividade.

§ 2º Compete ao Comitê:

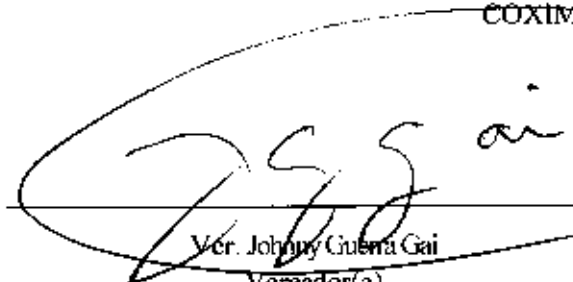
- I - Acompanhar e avaliar as ações do programa;
- II - Sugerir melhorias e correções de rota nas políticas públicas;
- III - Promover a integração entre os diversos setores públicos e entidades parceiras;
- IV - Receber sugestões e denúncias da sociedade civil e da população diretamente afetada.

Art. 5º O art. 7º do Projeto de Lei nº 36/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 36/2025.

COXIM/MS, 27 de Março de 2026


Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)





CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

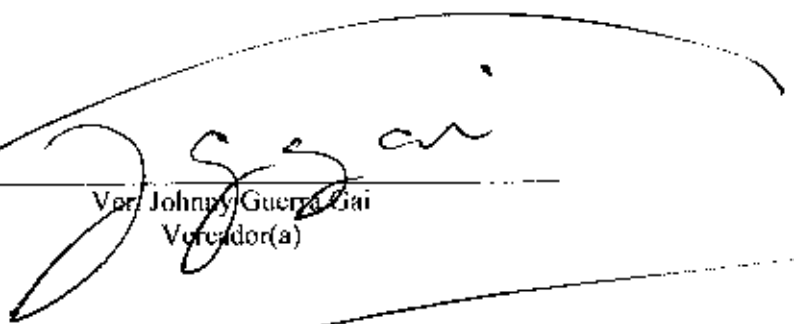
JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce do compromisso com uma cidade mais justa, humana e organizada. O fenômeno da população em situação de rua é complexo, desafiador e exige do poder público políticas efetivas e integradas que combinem acolhimento digno, acesso a direitos e reinserção social.

Este Projeto de Lei busca, com equilíbrio e responsabilidade, garantir a destinação adequada dos espaços públicos — que são de todos — sem criminalizar a pobreza ou a vulnerabilidade social. A vedação à ocupação indevida desses locais está condicionada à implantação de uma rede efetiva de acolhimento e apoio, para que ninguém seja removido sem alternativa digna.

Ao incluir centros de convivência, programas de empregabilidade, acesso à saúde e governança participativa, o Município de Coxim dá um passo essencial na construção de uma política humanizada e permanente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, que alinha o desenvolvimento urbano ao respeito aos direitos humanos e à cidadania.



Vor Johnny Guerra Gai
Vereador(a)



DOC: 1765888004



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

PARECER Nº 34/2026, de 22 de abril de 2026.

ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 36/2025

AUTORIA: Vereador Johnny Guerra Gai

ASSUNTO: "Dispõe sobre a autorização da Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim, regulamenta o uso dos espaços públicos e dá outras providências."

Relator: William Meira

Parecer Jurídico: Favorável

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com seus membros, para análise do Projeto de Lei nº 36/2025, bem como da Emenda Modificativa apresentada, pronuncia que:

A matéria ora em análise atende, em linhas gerais, aos requisitos jurídicos e regimentais, estando em conformidade com as normas do processo legislativo municipal. Verifica-se que a proposição versa sobre tema de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar da promoção de políticas públicas voltadas à população em situação de rua e da organização do uso dos espaços públicos no âmbito do Município.

No tocante à constitucionalidade e legalidade, observa-se que a redação original do projeto apresentava possíveis vícios de iniciativa, especialmente ao impor obrigações diretas ao Poder Executivo quanto à implementação de políticas públicas e criação de estruturas administrativas. Todavia, tais apontamentos foram devidamente sanados por meio da Emenda Modificativa apresentada, que adequou o texto ao caráter autorizativo, utilizando a expressão "fica o Poder Executivo autorizado", além de condicionar a execução das ações à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A emenda também promove ajustes relevantes quanto à observância dos princípios constitucionais, especialmente o da separação dos poderes e o da dignidade da pessoa humana, ao prever que eventuais restrições ao uso dos espaços públicos somente poderão ocorrer após a efetiva oferta de alternativas de acolhimento digno pelo Poder Público, evitando qualquer forma de criminalização da pobreza ou violação de direitos fundamentais.

No aspecto da legalidade material, a proposta encontra respaldo em princípios constitucionais, notadamente os previstos nos arts. 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais, bem como no art. 226, que trata da proteção à família. Ademais, a proposição está em consonância com diretrizes nacionais de assistência social e políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa revela-se legítima e de relevante interesse público, ao buscar conciliar a garantia de direitos da população em situação de rua com a adequada utilização dos espaços públicos, promovendo políticas de acolhimento, inclusão social e reinserção produtiva, sem prejuízo da ordem urbana e do bem-estar coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a implementação das medidas previstas dependerá de regulamentação e atuação do Poder Executivo, que deverá estabelecer critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

técnicos e operacionais para sua efetivação, respeitando os limites administrativos e financeiros do Município.

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário, na forma do texto com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa.

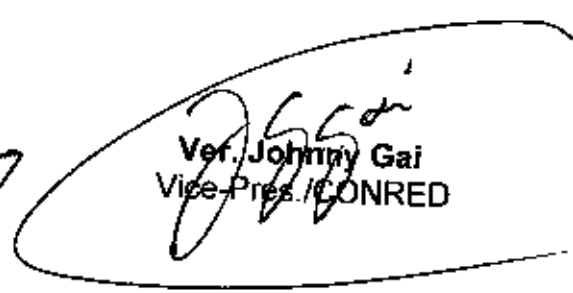
Sala das Sessões. 22 de abril de 2026.



Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED



Ver. William Meira
Membro/CONRED
RELATOR



Ver. Johnny Gai
Vice-Pres./CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação e Saúde

PARECER N.º 11/2026, de 15 de junho 2026.

Projeto de Lei Nº. 036/2025.

Autoria: Vereador Johnny Guerra Gai.

Assunto: "Dispõe sobre a Autorização da Política Mundial de Promoção Acolhimento e Garantia de direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim e dá outras providências".

A **COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE**, reuniu-se de forma ordinária com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº. 036/2025, de autoria do ilustre Vereador Johnny Guerra Gai, conclui que:

A matéria reveste-se de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais, obedece às técnicas do processo legislativo e veio com parecer técnico favorável e quanto ao mérito é relevante, visto que trata da garantia de direitos das pessoa em situação de rua no município de Coxim.

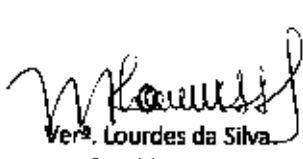
Ademais, como se sabe que o Município através da Câmara Municipal possui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), de sorte que, não se verifica o vício da inconstitucionalidade ou antijuridicidade do projeto em apreço.

Por fim, sugerimos a secretaria a correção da técnica legislativa quanto ao início de frases e palavras da proposição para se iniciarem com letra minúscula, bem como a texto em negrito na parte dispositiva da proposição, eis que desnecessária, nos termos do art. 10, inciso IV da LC 95/1998.

Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.


Ver. Abilio Vante
Membro/Relator


Ver. Lourdes da Silva
Presidenta


Ver. Mauricio Helpis
Membro